



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 471 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1997, VALORIZA O COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores e contribuintes.

Para fins da presente Lei serão considerados os documentos abaixo descritos:

§ 1º - **Consumidores:** Será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do Município de Barão.

§ 2º - **Contribuintes:** Será considerada a guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no município de Barão.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

a) CONSUMIDORES:

- 1) Notas Fiscais de máquinas, milho, farelo, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas e eletrodomésticos: uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais);
- 2) Notas Fiscais dos demais bens de consumo: uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais).

b) CONTRIBUINTE: Guias de IPTU devidamente quitadas, uma cautela a cada R\$ 20,00 (Vinte reais) - (pode ser complementada com Notas Fiscais).

...



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

Art. 40 - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 30, no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 50 - Os sorteios de prêmios serão realizados pela Prefeitura, com a presença do público, nas seguintes datas: 30-04-97 - 27-06-97 - 30-09-97 e 30-12-97.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir como prêmios:

- 1) UM LIQUIDIFICADOR Sorteio no dia 30-04-97
- 2) UM RÁDIO AM-FM STEREO Sorteio no dia 27-06-97
- 3) UMA BICICLETA 18 MARCHAS Sorteio no dia 30-09-97
- 4) UMA TV EM CORES 20 POLEGADAS Sorteio no dia 30-12-97

Art. 70 - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 01-01-1997 a 31-12-1997.

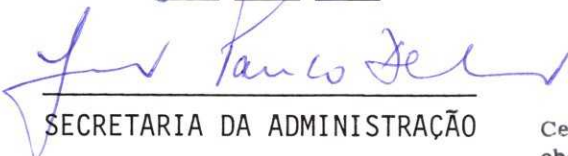
Art. 80 - A cautela que for contemplada, automaticamente não concorrerá mais nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subsequentes.

Art. 90 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 07/02/97

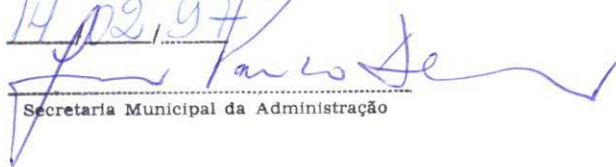

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 07/02/97 a

14/02/97


Secretaria Municipal da Administração